



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº1.848/2014

**“Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado\ES.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

10



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 02 de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014).

São José do Calçado, 10 de janeiro de 2014.

**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**